

ACÓRDÃO Nº 2320/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 033.615/2018-7.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsável: Agnaldo Machado dos Santos (134.090.852-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Agnaldo Machado dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Maracanã - PA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - exercício 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável, Sr. Agnaldo Machado dos Santos, ex-Prefeito do Município de Maracanã – PA, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Agnaldo Machado dos Santos, ex-Prefeito do Município de Maracanã – PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as quantias/créditos adimplidos:

Data	Valor	Déb. /Créd.
4/1/2012	9.135,74	D
27/3/2012	69.336,18	D
29/3/2012	45.961,68	D
4/4/2012	30.546,10	D
5/4/2012	20.000,00	D
11/4/2012	19.684,32	D
24/4/2012	104.784,77	D
2/5/2012	45.952,20	D
6/6/2012	8.651,70	D
6/6/2012	3.317,38	D
6/6/2012	45.952,20	D
6/7/2012	23.790,70	D
6/7/2012	23.331,10	D
18/7/2012	46.039,73	D
14/8/2012	55.104,50	D
21/8/2012	7.995,70	D

Data	Valor	Déb. /Créd.
22/8/2012	11.698,10	D
3/9/2012	93.000,00	D
25/9/2012	50.574,05	D
25/9/2012	15.000,00	D
25/9/2012	11.698,10	D
5/10/2012	50.552,20	D
5/10/2012	7.992,20	D
22/10/2012	11.698,10	D
30/10/2012	7.995,20	D
7/11/2012	50.459,20	D
30/3/2012	69.336,18	C
16/4/2012	20.000,00	C
9/11/2012	8,00	C

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Agnaldo Machado dos Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao responsável Sr. Agnaldo Machado dos Santos, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. dar ciência deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 12/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/4/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2320-12/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral